



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-458

00127

data 16/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458/2009
--------------------	---

autor Nazareno Fonteles/PT/PI	nº do prontuário 2057
----------------------------------	--------------------------

1 Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

redação: Dê-se ao § 2º do artigo 14 da Medida Provisória nº 458, de 2009, a seguinte

“Art. 14.:

§ 2º Na hipótese de pagamento por prazo superior a dez anos, a eficácia das cláusulas resolutivas estender-se-ão até a integral quitação.”

JUSTIFICATIVA

Não há qualquer sentido técnico e legal a liberação das cláusulas resolutivas elencadas nos incisos II a VI do referido artigo até por que dizem respeito a exigências legais exigíveis de qualquer imóvel rural, nos termos do artigo 186 da Constituição Federal. E quanto à condição do inciso I é condição intrinsecamente vinculada à condição do inciso VII. Portanto todas as condições resolutivas devem ser mantidas até integral quitação da obrigação.

PARLAMENTAR

Nazareno Fonteles
Nazareno Fonteles/PT/PI

